

SENALBA/RN

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - filiado à Central Nacional dos Trabalhadores - CNT



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

SENALBA/RN e FENAC

PROC/DRT-RN Nº
46217 - 002165/2005-02

de 07.06.05

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 09.428.194/0001-03, CÓDIGO SINDICAL nº 010.426.87729-0, com sede na rua Profº Zuza, nº 263 – sala B – 3º andar, Cidade Alta – Natal-RN, CEP: 59.025-160, e do outro lado, como suscitado, a **FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 – Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 – Brasília-DF, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador – Ba., CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE: O reajuste salarial da categoria será de 7% (sete por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2005, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2004.

Rua Prof. Zuza nº 263 - Sala "B" - Centro - Natal - RN - 59025-160
CGC 09.428.194/0001-03 - Fone: (0**84) 211-7281 - Fax: (0**84) 211-0121
Código da Entidade Sindical: 010.426.87729-0
e-mail: senalba-rn@ig.com.br



Parágrafo primeiro - Fica mantida a data-base da categoria 1º de maio.

Parágrafo Segundo – Qualquer entidade da área da FENAC que em anos anteriores tenha assinado Acordo Salarial em Separado, poderá subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2005 já corrigido é de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

E para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por hora aula trabalhada.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado nesta cláusula, será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2004: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 1/05/2004, até 30/04/2005, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: Para todos os efeitos, a duração da hora aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO : Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 8ª - ESCALA: Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições.

SENALBA/RN

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - filiado à Central Nacional dos Trabalhadores - CNT.



Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

CLÁUSULA 9ª - DATA DO PAGAMENTO: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo, hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 10 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11 - HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 12 - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 13 - UNIFORMES: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 14 - CIPA: A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 15 - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 16 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

SENALBA/RN

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - filiado à Central Nacional dos Trabalhadores - CNT.



Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 18 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários **sindicalizados ao SENALBA-RN**, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base, em uma única parcela, no mês em que ocorrer benefício decorrente desta Convenção.

Parágrafo Único - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, devendo ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto, até 10 dias depois de efetuado o desconto.

CLÁUSULA 20 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados ao sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2005, não podendo ser nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 52956-6, Agência 0249, Operação 003.

Parágrafo Único: A contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA 21 - BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 22 - MULTAS: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

SENALBA/RN

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - filiado à Central Nacional dos Trabalhadores - CNT.



CLÁUSULA 23 – DOS ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.


CLÁUSULA 24– VIGÊNCIA: por 1 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2005.

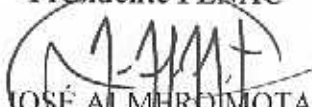
CLÁUSULA 25 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Natal-RN, 13 de Maio de 2005


ANTONIO PEREIRA DE AVELAR
CPF. 074.595.724-90
Presidente SENALBA-RN

AP


WALTER DE ANDRADE
CPF. 039.944.578-15
Presidente FENAC


OSÉ ALMERINO MOTA
OAB-RN nº 107.460
CPF/893.807.467-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 65 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional
DRT/RN, Natal, 10 de junho de 2005


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERET/DRT/RN

EM BRANCO

Recibo 13/07/05

ASSINATURA:

